



LEI Nº 2.037/2017

EMENTA: Institui ações de revitalização de mananciais públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 13 e 20 de Julho de 2017, APROVOU E ELE **SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 022/2017 do Poder Legislativo**.

Art. 1.º - Fica instituído no âmbito do Município de Salgueiro, Estado de Pernambuco, o programa denominado **ÁGUA VIVA**, de caráter permanente, com o objetivo de empreender ações visando revitalização e manutenção dos mananciais e demais fontes de água.

Art. 2.º - A execução do Programa incumbe a quaisquer Entidades, Grupos, Pessoas Físicas ou Jurídicas, devendo o Poder Público prestar toda assistência possível, mediante prévio planejamento de ações, sempre visando os seus objetivos: a defesa da vida em sua plenitude.

Art. 3.º - As medidas a serem adotadas com fins de revitalização e manutenção dos mananciais, dentre outras, são:

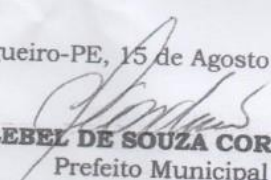
- I - coleta seletiva de resíduos na bacia e margens dos mananciais;
- II - depósito em locais indicados pela Prefeitura dos resíduos coletados e não aproveitados para outros fins;
- III - plantação de árvores;
- IV - povoação das represas com peixes e outras espécies aquáticas adaptáveis;
- V - *implantação de equipamentos de lazer;*
- VI - tratamento dos esgotos, sempre que possível, antes dos mananciais de que trata esta lei para aproveitamento das águas nos mesmos.

Art. 4.º - O Poder Público poderá firmar convênios para execução do Programa **ÁGUA VIVA**, dentro dos limites legais vigentes.

Art. 5.º - Não haverá qualquer empecilho para o livre exercício de revitalização e manutenção de que trata esta lei, sendo considerado o trabalho como digno de reconhecimento público.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 15 de Agosto de 2017.


CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito Municipal

ii